

ATA DO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 08/12/2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 08/12/2015  
Assinatura de [nome ilegível]



Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2015

DE 08/12/2015

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
nº 002, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011,  
QUE DISPÕE SOBRE A  
ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE  
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
BANANAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO,**

**FAZ SABER** que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** - Ficam alterados artigos da Lei Complementar nº 002, de 06 de Setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação

**“Art 2º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições

I-

II – Cargo publico e o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor publico e que tem como características essenciais a criação por lei, em numero certo, com denominação propria, atribuições definidas e pagamento pelos cofres do Municipio para provimento em carater efetivo ou em comissão

**Art 8º** Na realização do concurso publico poderão ser aplicadas provas escritas, teoricas, praticas, de titulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido

**Art 28** Vencimento ou vencimento base e a retribuição pecuniaria mensal devida ao servidor publico pelo efetivo exercicio do cargo, fixado em lei

**Art 29** Remuneração e o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniarias permanentes e temporarias estabelecidas em lei

*Vagner Antonio Peral*



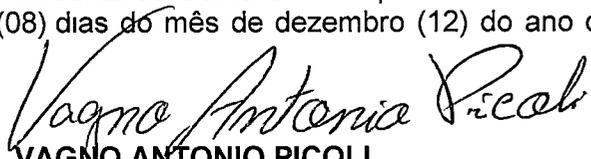
**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Art 48** O Prefeito Municipal de Rio Bananal designara Comissão de Enquadramento constituída por cinco membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração, e da qual fara parte um representante da Procuradoria Jurídica Municipal, um representante do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, um representante dos servidores efetivos do município e um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do município de Rio Bananal "

**Art 2º** Esta Lei entrara em vigor no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis, revogadas as disposições em contrario, em especial os artigos 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015)

  
**VAGNO ANTONIO PICOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

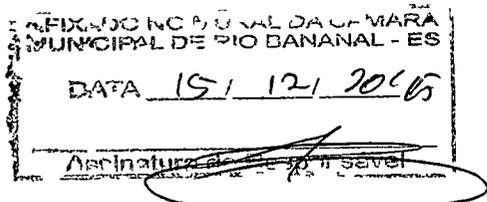


Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
PREFEITURA  
EM 15/12/2015  
Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 23

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015



"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

**Art 1º** - Ficam alterados artigos da Lei Complementar nº 003, de 06 de Setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação

**Art 3º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições

I-

II - Cargo publico e o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor publico e que tem como características essenciais a criação por lei, em numero certo, com denominação propria, atribuições definidas e pagamento pelos cofres do Municipio para provimento em carater efetivo ou em comissão

**Art 30** Vencimento ou vencimento base e a retribuição pecuniaria mensal devida ao servidor publico pelo efetivo exercicio do cargo, fixada em lei "

**Art 2º** Esta Lei entrara em vigor no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis, revogadas as disposições em contrario, em especial os artigos 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015)

  
**EDMILSON SANTOS ELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**EDIGAR CASAGRANDE**  
Secretário Municipal de Administração